## **ACE-18 - MERCOSUL**

Departamento de Negociações Internacionais-SECEX

Carlos Alberto Araujo de Almeida

Economista

#### Legislação

- 77º Protocolo Adicional (Regime de Origem)
- 80º Protocolo Adicional (Adequação de Requisitos Específicos de Origem − REOs)
- 84º Protocolo Adicional (Adequação de Requisitos Específicos de Origem – REOs)
- 90º Protocolo Adicional (Adequação de REOs)
- Diretriz CCM nº 44/11 (Preenchimento de Certificado de Origem).

#### Regras de Origem

- Regra geral: Mudança de Posição Tarifária ou 60% de conteúdo regional (Arts.3º, literais c) e d); e Art.6º)
- Requisitos específicos de origem (art.3º, literal g) e
   Apêndice I)
- "De minimis" (Art.3º, literal c))

- 1.Terceiro Operador (Apêndice III, inciso A, literal j))?
- preenchimento do certificado:
- 1) O Campo 2 (Importador) do Certificado de Origem deve ser preenchido com o nome do importador do país de destino final do produto.
- 2) O Campo 12 (Valor) deve ser preenchido com o valor correspondente ao da fatura consignada no Campo 7 (Fatura Comercial) do Certificado.
- 3) O Certificado de Origem deverá ser emitido dentro dos 60 dias a contar da data de emissão da fatura comercial, consignada no Campo 7.

- 1.Terceiro Operador (Apêndice III, inciso A, literal j))?
- preenchimento do Campo 7 (Fatura Comercial):

i) com o número e a data da fatura comercial emitida pelo exportador do país de origem do produto (primeira fatura).

Nesse caso, deverá constar no Campo 14 (Observações) do Certificado que se trata de uma operação por conta e ordem de um terceiro operador, assim como também o nome, endereço e país deste último. Para o desembaraço do produto no país importador, deverá estar indicado, em forma de declaração juramentada, na última fatura, que esta corresponde com o Certificado de Origem que se apresenta, citando o número do mesmo e sua data de emissão, tudo isso devidamente assinado pelo operador.

- 1.Terceiro Operador (Apêndice III, inciso A, literal j))?
- preenchimento do Campo 7 (Fatura Comercial):

ii) com o número e a data da fatura comercial emitida pelo terceiro operador ao importador do país de destino final do produto (última fatura).

Nesse caso, deverá constar no Campo 14 (Observações) do Certificado de Origem, que se trata de uma operação por conta e ordem do terceiro operador, assim como seu nome, endereço e país. Para fins de controle e verificação da origem, serão considerados os dados que constam na Declaração Juramentada e na primeira fatura.

#### 2. Transporte direto (Art.14º)

- a) Os produtos transportados sem passar pelo território de algum país não participante do MERCOSUL.
- b) Os produtos transportados em trânsito por um ou mais países não participantes, com ou sem transbordo ou armazenamento temporário, sob a vigilância de autoridade aduaneira competente nesses países, desde que:
- i) o trânsito esteja justificado por razões geográficas ou por considerações relativas a requerimentos de transporte;
- ii) não estejam destinados ao comércio, uso ou emprego no país de trânsito;
- iii) não sofram, durante o transporte ou depósito, nenhuma operação diferente das de carga e descarga ou manipulação para mantê-los em boas condições ou assegurar sua conservação.

#### 2. Transporte direto (Art.14º)

c) Poder-se-á aceitar a intervenção de terceiros operadores sempre que atendidas as disposições do Apêndice III, inciso "A", item "j" (preenchimento do Certificado de Origem MERCOSUL nas operações que envolvem um terceiro operador).

d) Os produtos ingressados em depósitos alfandegários sob regime suspensivo para armazenamento e seu posterior envio a outro Estado Parte.

3. Conteúdo regional: abrange todos os países dos Mercosul. Para a obter a condição de originários dos insumos regionais é necessário observar o Art.10º.

4. Como aplicar a fórmula de cálculo do valor agregado (Art.6º)?

valor CIF porto de destino ou CIF porto marítimo dos insumos não originários

```
(1 - (-----) )*100 ≥ X% valor FOB de exportação do produto final
```

#### 5. Nomenclatura

#### Produtos com regra geral:

- Indicar no CO a NCM 2017 no Campo nº 9 (Códigos NCM) e a NCM 2012 no Campo nº 14 (Observações)

Produtos com Requisitos Específicos de Origem (REOs) possuem tratamento distinto, uma vez que foram estabelecidos em NCM 2007. Desta sorte, a certificação de produtos sujeitos a REOS deve ser realizada da seguinte maneira:

#### **Produtos com REOs:**

- Indicar no CO a NCM 2007 no Campo nº 9 (Códigos NCM) e as NCM 2012 e NCM 2017 no Campo nº 14 (Observações)

#### 7. Preenchimento do Campo 12 do Certificado

- Indicação da moeda negociada:

Recomenda-se indicar apenas o valor no Campo 12 (Valor), e informar a moeda negociada no Campo 14 (Observações).

## **Observações Finais**

- Situação da Venezuela
- Dir. 07/11 (90º Protocolo Adicional) − Adequação dos Requisitos Específicos de Origem

# Obrigado!

deintorigem@mdic.gov.br

Coordenação de Regimes de Origem

Departamento de Negociações Internacionais

(SECEX/MDIC)